



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

PARECER JURÍDICO Nº SUPRAM-ASF 007/2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00225/2001/003/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo: Julgamento do Auto de Infração	
Licenciamento Ambiental	Auto de Infração AI nº 2408/2005 (Infração gravíssima)

1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: Prefeitura Municipal de Luz	CNPJ / CPF: 18.301.036/0001-70
Empreendimento Matadouro Municipal	
Município: Luz/MG	
Atividade predominante: Abate de bovinos e suínos	
Código da DN e Parâmetro D-01-03-1	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (x) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio () Grande (x)
Classe do Empreendimento	
I () II () III (x) IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP () LI () LO ()	
Revalidação ()	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Introdução:

O empreendimento matadouro municipal, da Prefeitura Municipal de Luz, cuja atividade é o abate de animais, já qualificado nos autos, foi autuado como



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

incurso no item 1 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

“operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de Operação emitida pelas Câmaras especializadas do COPAM ou seus órgão seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

4. Discussão:

O processo encontra-se devidamente formalizado. A municipalidade foi devidamente notificada do auto de infração, através de correspondência, devidamente comprovada por AR, constante de fls. 12. Tal comprovante tem data de recebimento em 20 de junho de 2005, portanto, a data final para interposição da defesa contestando o auto seria a seguinte: 11 de julho de 2005. No entanto, não foi apresentada qualquer defesa pelo Município de Luz.

Importante é mencionar que, o empreendimento não procedeu até a presente data à formalização do processo de licenciamento de seu empreendimento, e nem poderia, haja vista, o serviço do matadouro municipal ter sido assumido pela empresa Frigoluzense Ltda – ME, que por sua vez já protocolou o processo para o devido licenciamento ambiental sob o nº 02330/2004/001/2005.

Ante ao exposto, não havendo autuações anteriores nem penalidades aplicadas, pugna esta Assessoria Jurídica, pela aplicação de uma multa, no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscentos e quarenta e um reais), empreendimento de pequeno porte, infração gravíssima, sem reincidência genérica ou específica, nem tampouco atenuantes ou agravantes em conformidade com os artigos 15 a 17 da Lei



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

7.772/80, artigo 4º da Lei 12.585/97, do artigo 19, § 3º, 6 do Decreto Estadual 39.424/98, decreto este com redação alterada pelo Decreto Estadual 43.127//02, bem como o artigo 1º, III, “a” c/c inciso I, § 1º do artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM 27/98 com redação alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/02.

Este é o parecer, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: Não () Sim

6. Valor da multa: R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscentos e quarenta e um reais).

7. Data / Responsável

Data: 05 de janeiro de 2007	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)